



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0862/2025

“Declara de utilidade pública o Rotary Club de Urubici, com sede no município de Urubici/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei nº 0862/2025, de autoria do Deputado Julio Garcia, que pretende declarar de utilidade pública estadual o Rotary Club de Urubici, com sede no Município de Urubici/SC, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 25 de novembro de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator, Deputado Pepê Collaço, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela **admissibilidade** da matéria.

Na sequência, aportou a proposta nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 80[1], 144, III[2], e 209, III[3], do Regimento Interno deste Poder, e superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Dessa forma, entendo que a concessão do Título de Utilidade Pública estadual ao Rotary Club de Urubici alinha-se ao interesse público, uma vez que a entidade presta relevantes serviços de interesse social à comunidade e, conforme se depreende dos autos, tem como objetivo principal, estimular e fomentar o ideal de servir.

Nesse contexto, com fundamento nos regimentais arts. 80, 144, III e considerando superada a análise da juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, entendo que, estritamente quanto ao mérito, resta evidenciado o interesse público da proposta, sendo meu **voto**, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0862/2025**.

-

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: [...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

